



RESOLUÇÃO Nº 517, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER,
ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA aprovou e eu presidente, promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º. O Capítulo III do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, aprovado pela Resolução n. 512/2020, passa a vigorar com a denominação de DAS COMISSÕES E DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER e contará com a Seção IV:

**SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

Art. 89 – A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora e de uma Procuradora Adjunta, eleitas pelas vereadoras da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da respectiva legislatura, com o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 3º A eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das vereadoras da Casa.

§ 4º Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para a escolha da sucessora.

Art. 89 – B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher, além de zelar pela participação das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Marabá:

I – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Marabá;

II – receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;



V- promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Marabá;

VI – receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria Especial da Mulher;

VII – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara Municipal de Marabá e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VIII – participar de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

IX – representar a Câmara Municipal de Marabá em solenidades e eventos nacionais ou internacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Art. 89 – C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 2º. O art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, aprovado pela Resolução n.512/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

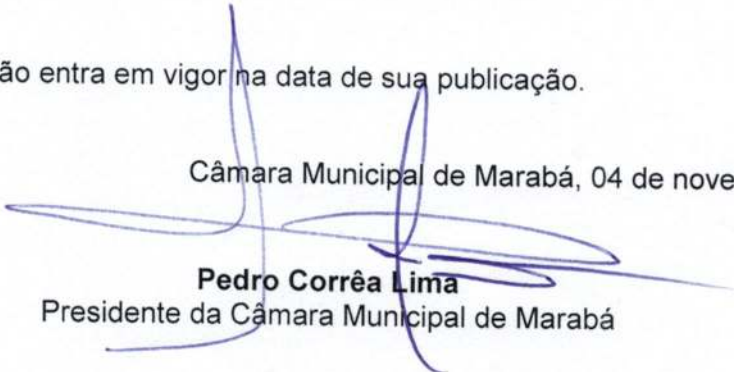
Art.108. O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, para presidente ou vice-presidente de comissão, para procuradora especial da mulher ou procuradora adjunta.

Art. 3º. O TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Resolução nº 512/2020 passa a contar com o art. 282-A, com a seguinte redação:

Art. 282-A. A eleição de que trata o *caput* do art. 89-A alusiva à primeira sessão legislativa da décima-nona Legislatura será realizada no prazo de quinze dias da promulgação da Resolução que criou a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 04 de novembro de 2021.


Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá